



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Públíco do Distrito Federal e Territórios  
Assessoria de Recursos Constitucionais

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO, DD. RELATOR DA  
AÇÃO CAUTELAR N.º 3802/DF**

Em 24/04/2015, foi publicada, no DJE n.º 76 (divulgação em 23/04/2015), decisão liminar proferida por Vossa Excelência, atribuindo efeito suspensivo ativo ao RE 851.421/DF e determinando a **suspensão dos efeitos da Lei Distrital nº 4.732/2011**, bem como o **sobrestamento de todos os feitos** versando sobre a matéria por ela disciplinada até o julgamento de mérito do referido recurso extraordinário.

Em consulta ao andamento processual disponibilizado no sítio eletrônico desse Supremo Tribunal Federal, verifica-se que a mencionada decisão liminar foi comunicada ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Governador do Distrito Federal.

Não há informação acerca da comunicação dessa decisão ao Superior Tribunal de Justiça.

Por esse motivo, aparentemente, o STJ tem dado andamento a processos em que se discutem a validade de Termos de Acordo de Regime Especial celebrados entre o Distrito Federal e diversas empresas e da remissão do crédito tributário concedida pela Lei Distrital nº 4.732/2011, não obstante a menção por este MPDFT do teor da decisão liminar proferida nesta ação cautelar<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Confiram-se, por exemplo, AREsp n. 385986/DF, Relatora Min. Assusete Magalhães; AREsp n. 485895/DF, Relator Min. Gurgel de Faria; e REsp 1238700, Relatora Min. Assusete Magalhães.

*A - J - R - S*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios

Sendo assim, e para garantir o correto cumprimento da decisão liminar proferida por Vossa Excelência nesta Ação Cautelar n. 3802/DF, requer o Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios a expedição de ofício ao Superior Tribunal de Justiça, cientificando-lhe de seu conteúdo e determinando àquela Corte a sua observância.

P. Deferimento.

Brasília, 22 de setembro de 2016.

**ANA LUISA RIVERA**  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**  
**ASSESSORA DA PGJ**

**ANTONIO SUXBERGER**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
**ASSESSOR DA PGJ**

**EVANDRO M. DA SILVEIRA GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
**ASSESSOR DA PGJ**

**LEONARDO CARNEIRO BRITTO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO**  
**ASSESSOR DA PGJ**

DAS